

**LOCAL:** Av. da Independência Nacional, nº 4 e 6 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº 5997 - Licenciamento para Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 308/20

**REQUERIMENTO Nº:** 1302/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

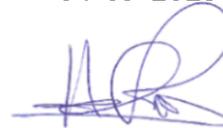
À Reunião de Câmara  
04-09-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do  
Sr. Presidente-04-09-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que proponho, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão:

- a) A aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação técnica prestada em 03.07.2023;
- b) O deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação técnica prestada em 04.08.2023, retificando-se a menção da data da proposta de aprovação do projeto de arquitetura para 03.07.2023.

01-09-2023



Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**LOCAL:** Av. da Independência Nacional, nº 4 e 6 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº 5997 - Licenciamento para Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 308/20

**REQUERIMENTO Nº:** 1302/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

**CHEFE DE DIVISÃO:**

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao eng. Nuno Ferreira.

05-07-2023



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

**1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 1737, de 18/05/2023, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 16/05/2023.

**2. IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações num edifício que está a ser construído na Av. Da Independência Nacional, nº 4 e 6 — Nazaré.

As alterações propostas resumem-se à eliminação da construção do piso -2 destinado a estacionamento, passando o edifício a possuir apenas 1 piso de estacionamento – piso-1.

**3. SANEAMENTO**

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

**4. ANTECEDENTES**

A obra encontra-se licenciada tendo-se emitido o alvará de licença nº 3/23.

**5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

**6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**

Não foram efetuadas consultas externas.

**7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)**

De acordo com o PDMN ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso nº 7031/2016), alteração por adaptação publicada em D. R., 2.ª Série, n.º 179, de 18 de setembro de 2019 (Aviso n.º 14513/2019), 3.ª alteração publicada em D.R.,

2.ª Série, nº 159, de 17 de agosto de 2020 (Aviso n.º 11982/2020) e 4.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível I” aplicando-se o disposto no art.º 42º do regulamento do plano.

Em matéria de alinhamento e de cêrcea a edificação proposta mantém o cumprimento do disposto no PDMN.

Na planta do Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.

“Áreas predominantemente artificializadas”

**8. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)**

A operação urbanística situa-se na ARU da Praia e não confere direito a redução de taxas.

**9. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

**10. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

**11. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

**12. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

**13. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

**14. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e dado que foram já apresentados os projetos das especialidades, pode tomar-se decisão final de licenciamento da obra.

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, **NO PRAZO DE UM ANO** a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará.

03-07-2023



Paulo Contente

Arquiteto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**LOCAL:** Av. da Independência Nacional, nº 4 e 6 — Nazaré

**ASSUNTO:** “Formulário nº 5997 - Licenciamento para Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 308/20

**REQUERIMENTO Nº:** 1302/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....;

*25.8.2023 ratifica o ponto.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
09-08-2023

Manuel Sequeira  
*Manuel Sequeira*

**CHEFE DE DIVISÃO:**  
A Dra. Paula Veloso

Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Vice-  
Presidente 09-08-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Manuel Sequeira  
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos  
fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para  
tomada de decisão.

07-08-2023

Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração de edifício habitacional – junção de elementos e especialidades de engenharia

1. O interessado através do requerimento n.º 1664/15, requereu o licenciamento para obras de alteração em edifício habitacional, tendo junto ao projeto de arquitetura, os projetos de especialidades de engenharia.

2. Através da informação interna de 06 de Junho de 2023/Requerimento n.º 1108/23, **foi proposto o deferimento do projeto de arquitetura.**

3. O interessado apresentou os projetos de especialidades de engenharia, seguintes:

- a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- b)- Projeto ou Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios
- c)- Projeto da Rede Elétrica
- d)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição
- e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- g)- Ficheiros em formato pdf e dwf

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 2 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Fixando e condicionando:

a)- O prazo para realização das alterações insere-se no prazo do alvará de obras de demolição e construção.º 3/23;

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;

d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará no prazo de um ano.

Estando válido o alvará de licença de obras de construção n.º 3/23 emitido em 03.01.2023 por um período de 24 meses, e no caso de se manter a mesma empresa de construção, deve o interessado apresentar apenas os seguintes elementos:

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável;

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;

d)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil ou de construção com recibo de pagamento;

e)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento.

04-08-2023

**Nuno Ferreira**  
**Engenheiro Civil**